



MENSAGEM Nº 26

Em 29 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que regulamenta o parágrafo único do artigo 1º da Emenda da Lei Orgânica Número 28 de 16 de maio de 2025.

Vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Guarda Municipal foi criada em 1990 para atuar nas mais variadas frentes: ordenamento urbano; fiscalização do trânsito e das posturas municipais; preservação de bens, serviços e instalações.

O Plenário do Senado concluiu no último dia 27, em primeiro e segundo turnos, a votação da proposta que inclui as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos de segurança pública previstos na Constituição.

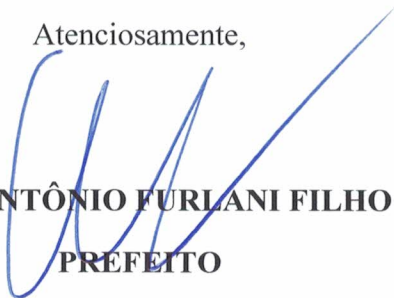
A inclusão das guardas municipais no artigo 144 da Constituição Federal, por meio de Proposta de Emenda à Constituição 37/2022, tem como objetivo formalizar seu status como órgãos de segurança pública. Isso significa que a Guarda Municipal passaria a ter um papel constitucional mais definido, com a possibilidade de exercer funções de polícia judiciária e administrativa, além de poder atuar de forma integrada com as polícias civil e militar. A PEC agora será encaminhada à Câmara dos Deputados para análise.

Todavia, o Plenário do Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública. Na decisão majoritária, tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF 995, o Plenário afastou todas as interpretações judiciais que excluía essas instituições do Sistema de Segurança Pública, reconhecendo que as guardas municipais têm função legítima de segurança urbana e podem exercer atividades de policiamento, incluindo o policiamento preventivo e comunitário.

Diante do exposto, a presente proposta busca reconhecer as condições de risco e desgaste físico inerentes ao exercício da profissão de guarda municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025

Ementa: Regulamenta o parágrafo único do artigo 1º da Emenda da Lei Orgânica Número 28 de 16 de maio de 2025.

Art. 1º Aplica-se aos integrantes da Guarda Municipal o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, respeitado o disposto na Emenda da Lei Orgânica Número 28 de 16 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO